



Comissão de Saúde

Relatório Final

Petição n.º 440/XII/4.^a

**Peticionária: Andreia
Sofia dos Santos
Nunes**

N.º de assinaturas: 7800

I – Nota Prévia

A presente Petição, à qual foi atribuído o n.º 440/XII/4.ª, deu entrada na Assembleia da República em 25 de outubro de 2014, tendo baixado à Comissão de Saúde no dia 28 seguinte.

Através da Petição n.º 440/XII/4.ª, que tem como primeiro peticionário a Senhora Andreia Sofia dos Santos Nunes, 7800 cidadãos *“solicitam o retorno das operações cardíacas, com acordo nacional e vitalício, com o Hospital da Cruz Vermelha Portuguesa.”*

A Petição n.º 440/XII/4.ª reúne os requisitos formais estatuídos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto.

O objeto da Petição n.º 440/XII/4.ª está devidamente especificado, os seus subscritores encontram-se corretamente identificados e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto) – Lei de Exercício do Direito de Petição, pelo que foi liminarmente admitida.

Atento o facto de dispor de 7800 peticionários, a Petição n.º 440/XII/4.ª carece, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto, de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.

II – Objecto da Petição

A Petição n.º 440/XII/4.ª alega que *“o serviço cardiovascular do HCVP é referenciado como centro de excelência, sendo reconhecido em Portugal e não só, como o melhor do país, sendo ainda considerado pela European Association for Cardiothoracic Surgery como um dos hospitais que efetuam intervenções com maior complexidade e menor taxa de mortalidade, apresentando, em base comparável, uma taxa de mortalidade média significativamente inferior à europeia.”*

Os peticionários defendem, por isso, *“o retorno das operações cardíacas, com acordo nacional e vitalício, com o Hospital da Cruz Vermelha Portuguesa”*, mais considerando que *“se as operações cardíacas não forem retomadas, nomeadamente com as de crianças portadoras de cardiopatias congénitas graves, resultará na sua morte”*.

Lembram, ainda, que *“o Estado tem no seu povo várias centenas de crianças que foram operadas e estão a ser seguidas pelas equipas do HCVP”*, já que *“a primeira operação normalmente não resolve os problemas graves (...) existindo diversas patologias que requerem mesmo várias intervenções”*.

Reconhecendo, embora, que *“o Estado tem toda a legitimidade para analisar os protocolos existentes (no fim para consigo próprio dada a natureza do HCVP)”* sustentam, no entanto, que aquele *“mas não deve nem pode retirar aos interessados a capacidade para procurar, a todo o custo, salvar a vida dos seus filhos”*.

Deste modo, os peticionários interpelam o Estado no sentido de que *“deve com toda a urgência ser reposto em vigor o protocolo com o HCVP abrangendo todos os cidadãos nacionais para o tratamento inicial e sequencial das crianças portadoras de cardiopatias congénitas ou adquiridas”*.

III – Análise da Petição

Encontrando-se o enquadramento da Petição n.º 440/XII/4.^a expandido na “*Nota de Admissibilidade*”, elaborada pelos serviços da Comissão de Saúde, em 5 de novembro de 2014, remete-se para esse documento a densificação do presente Capítulo.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Atento o objeto da Petição n.º 440/XII/4.^a, entendeu a signatária dever proceder à audição dos peticionários, efeito para o qual esteve também presente o Senhor Deputado “*Ivo Oliveira (PS) e os peticionários Filomena Falcão, Maria Violante, Manuel António Troia, Isabel Sá Fernandes, Maria Cristina Silva Matos e Pedro Miguel Marques, todos pais de bebés. Igualmente esteve presente a assessora do grupo parlamentar do PS.*”

Os serviços da Comissão elaboraram um resumo da audição referida nos termos seguintes:

“Os peticionários reiteraram as razões que fundamentaram a Petição «Pelo retorno das operações cardíacas, com acordo nacional e vitalício, com o Hospital da Cruz Vermelha Portuguesa».

Filomena Falcão informou que a primeira peticionária pede desculpa, mas não pode estar presente. Para esclarecer o assunto nada melhor do que ouvir os testemunhos dos pais. Pode-se perguntar porquê a CVP e não os Hospitais de Santa Cruz e de Santa Marta. Não têm nada contra os outros hospitais de

Comissão de Saúde

referência do SNS, mas para a cardiologia congénita, que tem uma prevalência de 1 em 100, a CVP tem provas dadas nas cardiopatias complexas, que pela sua severidade carecem de uma intervenção altamente especializada, referindo que os outros hospitais especializados não apresentam resultados com a mesma qualidade. Sublinhou que a CVP tem uma grande capacidade para tratar as cardiopatias graves, até a nível europeu e está a desenvolver o melhor centro desta especialidade em África (Angola). O que assusta os pais é que estes bebés precisam de fazer várias cirurgias ao longo do tempo e não se realizando este tipo de operações, os médicos mais novos não terão a possibilidade de adquirir experiência e assusta-os igualmente que equipas altamente especializadas sejam dispensadas.

Para comentar e colocar questões usou da palavra a relatora da Petição que perguntou quais as diligências que foram feitas e qual a taxa de sucesso deste tipo de cirurgias realizadas no HCVP.

O Deputado Ivo Oliveira cumprimentou os peticionários e agradeceu as informações, designadamente os testemunhos pessoais que aqui deixaram.

Para completar as informações, vários pais usaram da palavra, tendo um deles dado o exemplo do filho que tem 9 anos, é seguido desde sempre no HCVP e não entende porque tem de mudar de hospital e ser outra equipa a fazer uma nova cirurgia.

Outro peticionário corroborou a ideia de que a criança deve continuar a ser seguida pela mesma equipa que a operou inicialmente.

A Relatora reconhece que a situação é grave e não tem resposta para o problema que é da competência do Ministério da Saúde, a quem pediu informação, mas que ainda não respondeu.”

Concomitantemente, foi solicitada informação ao Governo acerca da pretensão dos peticionários, tendo sido obtida, no passado dia 6 de maio, a resposta que se transcreve *infra*:

Comissão de Saúde

«A Petição nº 440/XII/4ª pretende a manutenção do acordo com o Hospital da Cruz Vermelha Portuguesa (HCVP) para tratamento inicial e sequencial das crianças portadoras de cardiopatias congénitas ou adquiridas justificando o fato designadamente por o HCVP se “situar no grupo dos hospitais que efetuam intervenções com maior complexidade e menor taxa de mortalidade, apresentando, em base comparável, uma taxa de mortalidade média significativamente inferior à europeia, [de acordo com dados da European Association for Cardiothoracic Surgery]”.

Por outro lado, da argumentação aduzida na Petição parece resultar que o termo do Acordo existente com o HCVP teve na sua origem critérios ou fundamentos de natureza financeira.

Ora o Acordo existente com a Cruz Vermelha Portuguesa (CVP), não foi renovado, na sequência das recomendações que o Tribunal de Contas tem dirigido, quer ao Senhor Ministro da Saúde, quer ao Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P (ARSLVT).

As recomendações do Tribunal de Contas relativas aos acordos de cooperação celebrados nos últimos anos com a CVP foram no sentido de ser obrigatória a realização de “estudos de análise custo-benefício na ótica macroeconómica/social/coletividade,” de se proceder ao levantamento da capacidade instalada nas especialidades objeto dos Acordos de Cooperação com a CVP-Sociedade de Gestão Hospitalar, SA, de modo a reavaliar a necessidade da sua celebração” antes da celebração do acordo.

Acréscimo que o Tribunal de Contas recomendou igualmente a “ponderação da responsabilização financeira da entidade referenciadora pelos encargos decorrentes das prestações de serviços realizadas no âmbito do Acordo sem título de referenciação que comprove a verificação da incapacidade de resposta do SNS”, apenas podendo esse título de referenciação “ser emitido pelo conselho de administração das entidades do SNS”.



Comissão de Saúde

Tendo também sobre esta matéria proferido, o Tribunal de Contas recomendações no sentido de que se diligencie “junto das entidades referenciadoras no sentido de melhorar o controlo sobre o encaminhamento e a referência dos utentes, de forma a evitar a assunção de custos no âmbito do Acordo quando exista capacidade instalada nos hospitais do SNS”, considerando o Tribunal de Contas, mesmo em face da argumentação expandida pela ARSLVT, que o SNS possuía capacidade instalada no âmbito da cirurgia cardiotorácica.

Apesar de o Acordo não ter sido renovado a ARSLVT implementou um procedimento para garantir que os doentes já referenciados pelo SNS para a CVP não tivessem de reingressar no processo de marcação de consulta junto do centro de saúde, uma vez que apenas não tinham sido objeto de intervenção pela caducidade, entretanto ocorrida, do Acordo de Cooperação, procedimento visado pela Tutela mas sujeito à fundamentação da necessidade clínica.»

V – Opinião do Relator

A signatária escusa-se de manifestar, nesta sede, a sua opinião sobre a Petição em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*”, não deixando, porém, de realçar o compromisso do Ministério da Saúde em “*garantir que os doentes já referenciados pelo SNS para a CVP não [tenham] de reingressar no processo de marcação de consulta junto do centro de saúde...*”

VI - Conclusões e Parecer

Assim, a Comissão de Saúde é de parecer que o presente Relatório seja:

- a) Enviado a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, de harmonia com o disposto no n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, bem como nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 24.º, ambos da mesma lei, atento ao facto de a Petição n.º 440/XII/4.ª dever ser apreciada pelo Plenário da Assembleia das República por dispor de mais de 4000 assinaturas;
- b) Enviado a Sua Excelência o Ministro da Saúde, para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto;
- c) Após a apreciação em Plenário da Assembleia da República, da Petição n.º 440/XII/4.ª, conforme se propõe na alínea a) do presente Parecer, seja arquivado, com conhecimento aos peticionários do respetivo teor, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto.

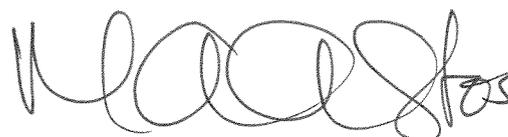
Palácio de S. Bento, 11 de maio de 2015

A Deputada Relatora,



(*Maria da Conceição Caldeira*)

A Presidente da Comissão,



(*Maria Antónia de Almeida Santos*)